

JUSTIFICATIVA

Assunto: prioridade de elemento-item de despesas por ordem cronológica de liquidação - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – natureza essencial dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

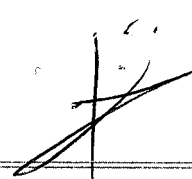
Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três Fundações: FEAL (atendimento aos portadores de hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos destas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviços de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo como Decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que integra a Fundação vinte e uma unidades assistenciais, sendo sete localizadas no interior do Estado de Minas Gerais e treze na Região Metropolitana de Belo Horizonte, além do órgão responsável pela coordenação da política de transplantes, os quais atuam em seis complexos assistenciais, tais como:

A. Urgência e Emergência:

- a. - Hospital Cristiano Machado - HCM;
- b. - Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII;
- c. - Hospital João XXIII - HJXXIII;
- d. - Hospital Maria Amélia Lins - HMAL;
- e. - Unidade Ortopédica do Galba Velloso - HOGV.



B. Especialidades:

- a. Hospital Alberto Cavalcanti - HAC;
- b. Hospital Eduardo de Menezes - HEM;
- c. Maternidade Odete Valadares - MOV.

C. Saúde Mental:

- a. Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena CHPB;
- b. Centro Mineiro de Toxicomania - CMT;
- c. Centro Psíquico da Adolescência e Infância - CEPAI;
- d. Hospital Galba Velloso - HGV;
- e. Instituto Raul Soares- IRS.

D. Hospitais Gerais:

- a. Hospital Júlia Kubitschek - HJK;
- b. Hospital Regional Antônio Dias - HRAD;
- c. Hospital Geral de Barbacena Dr. José Américo - HRB;
- d. Hospital Regional João Penido - HRJP.

E. MG Transplantes:

O Complexo de MG Transplantes é composto por centros de notificação, captação e distribuição de órgãos na região Metropolitana de Belo Horizonte, Zona da Mata, Sul, Oeste, Nordeste e Leste do Estado. É responsável por coordenar a política de transplantes de órgãos e tecidos no Estado de Minas Gerais, regulando o processo de notificação, doação, distribuição e logística, avaliando resultados e capacitando hospitais e profissionais afins na atividade de transplantes.

F. Reabilitação e Cuidado ao Idoso:

- a. Casa de Saúde Padre Damião - CSPD;
- b. Casa de Saúde Santa Fé - CSFÉ;
- c. Casa de Saúde Santa Izabel - CSSI;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do *Sistema Único de Saúde*, necessitando

atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Estado vem sofrendo redução drástica na sua arrecadação em função da conjuntura econômica atual, refletindo em seus órgãos dependentes de transferências de recursos financeiros e, no caso especificamente à FHEMIG;

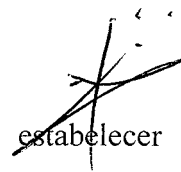
Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer solução de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93, que determina que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedeça, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justifica da autoridade competente, devidamente publicada (negrito nosso)**;

Considerando que o Tribunal de Contas da União já se manifestou, quando do julgamento do Processo 008.429/1996: “...estabeleça critérios objetivos de liberação dos pagamento, considerando-se suas necessidades operacionais e sociais, a fim de que, na escassez de recursos, não fique ao total alvedrio do dirigente a decisão de pagar, com o dinheiro disponível, o fornecedor “a” e “b”, atendendo-se aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no “caput” do art.37, da Constituição”;

Considerando o interesse público primordial e a necessidade da FHEMIG em estabelecer



prioridades de pagamentos, com base no elemento-item de despesas por ordem cronológica de liquidação, dado o caráter excepcional recepcionado pelo art.5º da Lei 8666/93 e art.12 do Decreto 37.924/96, veem no intuito de se evitar a quebra da prestação de serviços e/ou fornecimentos com o não comprometimento da dinâmica de funcionamento pleno das unidades assistenciais;

Vimos justificar com todo o exposto as prioridades de pagamento dos serviços de saúde aos fornecedores e/ou prestadores de serviços da FHEMIG, com base no parâmetro do elemento-item de despesas por ordem cronológica de liquidação, cuja criticidade torna-se preponderante à continuidade dos serviços assistenciais.

Cabe ressaltar que parte dos recursos financeiros disponíveis será destinada a ordem cronológica conforme estabelece a legislação vigente e o restante à priorização de despesas de pagamento por elemento-item.

Neste sentido, discriminamos abaixo a relação de elementos-itens priorizados para os pagamentos a serem realizados a partir do dia 03 de julho de 2017 (anexa relação de fornecedores):

a) Prestação de Serviços

- a.1) Reparos de Bens Imóveis;
- a.2) Serviços Sanitários e Tratamento de Resíduos;

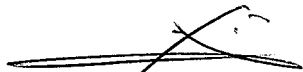
b) Despesas de Exercícios Anteriores

- b.1) Despesas de Exercícios Anteriores – Outras Despesas

Salientamos que a suspensão destes fornecimentos acarretará na paralisação da prestação de serviços nas unidades assistenciais em reparos e reformas de imóvel em geral e despesas com coleta, incineração, tratamento, transporte e/ou seleção de lixo.

E que em decorrência da suspensão resultará grande impacto na assistência, causando danos irreparáveis ao cidadão usuário do SUS, dentre eles: interrupção da prestação de serviços à saúde, fechamento de leitos, suspensão de serviços relacionados a reparos e reformas em imóveis e paralisação dos serviços de coleta, tratamento e seleção de lixo, etc.

Convalidam-se os atos praticados a partir do dia 03 de julho de 2017, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação de fornecedores anexa.



José Policarpo Moreira Moca
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças/FHEMIG
Matr: 1384453-3

FHEMIG

Demonstrativo de Contas a Pagar de R. Pagar e Exercício - 03/07/2017

ANO	ANO ORIGEM	U.E	CREDOR	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDADO	ELEM	ITEM	Data Registro Doc Liquidação
2017	2016	2270011	A DESINSETIZADORA E DESENT	3900101	886	1.169,42	39	59	20/02/2017
2017	2016	2270014	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	784	1.351,79	39	59	20/02/2017
2017	2017	2270021	A DESINSETIZADORA E DESENT	3900101	51	632,44	39	59	21/02/2017
2017	2016	2270007	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	268	1,21	39	59	24/02/2017
2017	2017	2270023	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	18	9.449,81	39	59	24/02/2017
2017	2017	2270028	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	2	913,17	39	59	07/03/2017
2017	2016	2270012	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	381	5.084,17	39	59	08/03/2017
2017	2017	2270012	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	70	22.656,68	39	59	08/03/2017
2017	2016	2270022	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	845	47,84	39	59	09/03/2017
2017	2016	2270019	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	712	9.925,57	39	59	10/03/2017
2017	2017	2270026	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	6	791,66	39	59	10/03/2017
2017	2016	2270014	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	784	769,26	39	59	13/03/2017
2017	2016	2270025	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	1723	443,06	39	59	13/03/2017
2017	2016	2270025	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	1725	657,43	39	59	13/03/2017
2017	2017	2270009	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	38	2.347,82	39	59	13/03/2017
2017	2017	2270014	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	6	337,28	39	59	13/03/2017
2017	2017	2270021	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	56	10.698,05	39	59	13/03/2017
2017	2017	2270021	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	81	852,15	39	59	13/03/2017
2017	2017	2270024	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	6	4.943,51	39	59	13/03/2017
2017	2016	2270003	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	181	3.226,75	39	59	14/03/2017
2017	2017	2270002	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	87	77.687,83	39	59	14/03/2017
2017	2017	2270013	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	43	3.266,95	39	59	14/03/2017
2017	2017	2270023	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	73	7.087,56	39	59	15/03/2017
2017	2016	2270011	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	333	744,98	39	59	16/03/2017
2017	2017	2270004	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	26	1.912,28	39	59	16/03/2017
2017	2017	2270004	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	71	5.380,86	39	59	16/03/2017
2017	2017	2270012	OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS L	3900101	70	26.044,10	39	59	17/03/2017
2017	2017	2270022	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	116	1.451,54	92	2	10/04/2017
2017	2016	2270014	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	1415	8.420,32	39	22	11/04/2017
2017	2016	2270014	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	1414	1.182,00	39	22	11/04/2017
2017	2017	2270011	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	176	7.336,36	39	22	11/04/2017
2017	2017	2270014	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	12	1.138,33	39	22	11/04/2017
2017	2017	2270022	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	6	11.007,84	39	22	11/04/2017
2017	2016	2270013	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	540	100,44	39	22	12/04/2017
2017	2017	2270002	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	160	40.401,77	39	22	12/04/2017
2017	2017	2270025	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	71	2.558,45	39	22	12/04/2017
2017	2017	2270011	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	176	7.384,55	39	22	17/04/2017
2017	2016	2270001	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	1865	5.486,91	39	22	18/04/2017
2017	2017	2270002	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	158	14.376,82	39	22	18/04/2017
2017	2016	2270011	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	1131	1.129,75	39	22	19/04/2017
2017	2016	2270026	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	928	15.622,58	39	22	19/04/2017
2017	2016	2270011	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	1131	264,37	39	22	24/04/2017
2017	2016	2270008	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	206	1.958,58	39	22	27/04/2017
2017	2016	2270012	CONSMARA ENGENHARIA LTDA	3900101	1719	5.679,88	39	22	27/04/2017
2017	2017	2270012	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	194	4.542,95	39	22	27/04/2017
2017	2017	2270012	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	231	9.963,00	39	22	27/04/2017
2017	2017	2270025	2A ENGENHARIA, CONSTRUCOE	3900101	71	17.059,63	39	22	27/04/2017
TOTAL						355.489,70			

